



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

PROCESSO	28.091-7/2013
ASSUNTO	AUDITORIA ESPECIAL NO ENSINO MÉDIO EM MATO GROSSO
PRINCIPAL	SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DE MATO GROSSO – SEDUC/MT
RESPONSÁVEL	ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - Gestora
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo de auditoria especial, instaurada em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre os Tribunais de Contas dos Estados, Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa, com o objetivo de formalizar a concretização de uma fiscalização coordenada sobre as ações de governo na área de educação.

2. Como se denota dos autos, a referida auditoria foi devidamente executada nesse campo de atuação governamental, a qual teve como enfoque principal a avaliação das políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SEDUC/MT), sob a gestão da então Secretária da pasta Senhora Rosa Neide Sandes de Almeida, a despeito da abrangência do resultado desse trabalho ter alcançado as atividades desenvolvidas pelo atual Secretário, Senhor Marco Aurélio Marrafon, dado o caráter contínuo e simultâneo dessa espécie de controle exercido por este Tribunal de Contas.

3. Acrescente-se assim, que, à época, o resultado da auditoria foi considerado por então Relator, Cons. José Carlos Novelli, como um mecanismo de aferição do desempenho da gestão governamental, razão porque, com o fito de direcionar a adoção de medidas estatais para o aperfeiçoamento das políticas

1953

1953

2013

2013



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

públicas na área da educação¹, este Tribunal expediu 52 recomendações, conforme disposição contida no Acórdão 1.188/2014–TP².

4. Com efeito, objetivando supervisionar o grau de implementação de parte das deliberações previstas na citada decisão, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Especiais instaurou procedimento de monitoramento específico (Processo 19.306-2/2015), o qual priorizou apenas aquelas advertências cuja efetivação pudesse gerar algum tipo de impacto em termos financeiros e qualitativos.

5. Na ocasião da apreciação do monitoramento, mediante Acórdão 395/2016–TP³, decidiu-se pelo conhecimento do Relatório de Auditoria apresentado, em conjunto com a expedição de outras determinações à gestão da SEDUC/MT, dentre as quais se sobressai aquela pertinente à elaboração e ao encaminhamento do Plano de Ação relativo ao planejamento para concretização das recomendações delimitadas inicialmente no processo de origem (Acórdão 1.188/2014–TP).

6. Com base nessas constatações, o atual Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, Senhor Marco Aurélio Marrafon, protocolizou neste Tribunal de Contas os Planos de Providências relacionados às áreas de Gestão de Pessoas (SUGP), Educação Básica (SUEB), Formação Profissional (SUFP), Gestão Escolar (SUGT), Obras e Monitoramento (SUOM), Diversidades (SUDE), Alimentação Escolar (CAE), Planejamento e Finanças (SUPF), Patrimônio e Tecnologia da Informação (SUTI)⁴.

7. Por conseguinte, os autos foram remetidos novamente à Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais para análise do estudo acostado, momento em que se pontuou a necessidade de citação do respectivo Gestor da

1 Art. 4º, §3º, da Resolução Normativa TCE/MT nº. 15/2016-TP.

2 TCE/MT. Processo nº. 280917/2013. Auditoria Especial no Ensino Médio em Mato Grosso. Relator Conselheiro José Carlos Novelli. Sessão de Julgamento: 10/06/2014.

3 TCE/MT. Processo nº. 193062/2015. Relatório de Monitoramento da Auditoria Especial no Ensino Médio em Mato Grosso. Relator Conselheiro José Carlos Novelli. Sessão de Julgamento: 22/08/2016.

4 Documentos Digitais nº. 181382/2016, 181383/2016, 181384/2016, 181386/2016, 181387/2016, 181388/2016, 181389/2016, 181390/2016, 181393/2016, 181397/2016, 181398/2016 e 181399/2016.



pasta⁵, para justificar a ausência de previsão concernente às ações planejadas para implementação de 07 recomendações (itens 4.1, 7, 9.3, 17.3, 19.1, 19.5 e 20.1) prescritas no Acórdão TCE-MT 1.188/2014–TP.

8. Dessa forma, os auditores salientaram a falta de detalhamento analítico de algumas outras medidas elencadas no Plano de Ação para o atendimento de outras 02 recomendações (itens 5.4, 17.1), além da importância de se determinar a realização de novo monitoramento, para aferição do grau de implementação das propostas mencionadas no documento encaminhado pelo Gestor.

9. Por derradeiro, oportunizou-se o direito de defesa ao Secretário de Estado, Senhor Marco Aurélio Marrafon, mediante **Ofício 71/2017/GAB-JCN**, recebido em 12.02.2017⁶, o qual solicitou a prorrogação do prazo concedido⁷.

10. Deferido o pedido solicitado, o responsável acostou de forma tempestiva as informações pertinentes às retificações sugeridas pela Unidade Técnica do Tribunal⁸.

11. Instada a apreciar a matéria, em face das correções apresentadas, a Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais concluiu pelo conhecimento do Plano de Ação definido pela SEDUC/MT, alertando sobre a instauração de novo procedimento de monitoramento, nos termos estabelecidos no Plano Anual de Fiscalização – PAF e no Plano Anual de Atividades – PAT⁹.

12. A seu turno, acolhendo parcialmente o posicionamento da Equipe Técnica, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 3.151/2017**¹⁰, **subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar**, posicionou-se:

13. **a) pelo conhecimento dos Planos de Ação (PCCI)** elaborados e apresentados pela Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer de Mato Grosso (SEDUC/MT);

5 Fls. 04 a 08, doc. n.º. 6509/2017.

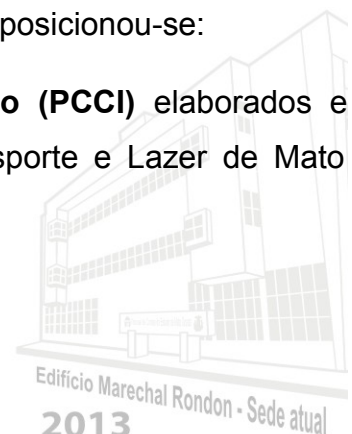
6 Conforme Termo de Recebimento (doc. n.º. 110826/2017).

7 Conforme Ofício n.º. 0404/2017/GS/SEDUC/MT (doc. n.º. 138682/2017).

8 Documento Digital n.º. 155926/2017.

9 Fls. 09, doc. n.º. 206917/2017.

10 Documento Digital n.º. 280917/2017.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DA CONSELHEIRA INTERINA

Jaqueline Jacobsen Marques

Telefone: (65) 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

14. **b)** pela **realização de monitoramento** (artigo 148, §6º, RITCE/MT) nos prazos definidos no Plano Anual de Fiscalização – PAF do TCE/MT e no Plano Anual de Atividades – PAT da Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais, sendo a avaliação do Plano de Ação incorporada ao relatório de monitoramento, nos termos expostos no relatório técnico de defesa (documento digital 206917/2017).
15. **c)** pela **recomendação** (artigo 22, §1º, da LOTCE/MT) à atual gestão para que:
16. **c.1)** reformule a ação referente à recomendação 17.3 – Assessoramento direto à unidade escolar (independente de solicitação), por meio de visitas *in loco*, atendimentos via e-mail, informação, parecer e telefone. Ou seja, retirar o vocábulo: “solicitante” e explicitar, se necessário, a expressão “independente de solicitação”;
17. **c.2)** elabore plano de ação para implemento das recomendações 4.1 (amplie o quadro de gestores governamentais da SEDUC), 5.4 (adote mecanismos para a efetiva participação dos gestores escolares nos programas federais e estaduais de capacitação em gestão escolar) e 19.5 (implemente plano de ação para valorização da carreira dos profissionais da educação).
18. É o relatório.

Cuiabá, 25 de setembro de 2017.



(assinatura digital)
Jaqueline Jacobsen Marques
Conselheira Interina
Relatora
(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)

